



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 941/2001

PROÍBE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

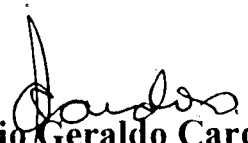
Artigo 1º - Não poderão ser nomeados e contratados pela Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, parentes de Vereadores, para o exercício de quaisquer cargos públicos, de livre nomeação e exoneração, e em contratações para atendimento à necessidade temporária de pessoal, para os serviços do Legislativo.

Artigo 2º - São considerados parentes dos Vereadores, para os efeitos desta Lei e que não podem ser contratados e ou nomeados: seus pais, irmãos tios e sobrinhos.

Artigo 3º - Não podem também ser contratados e ou nomeados o cônjuge e cunhados, durante o cunhadio.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 16
de maio de 2001.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal